

Lei nº 420

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A BADESC e da outras providências.

Stoísio Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor:

faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, em nome do Município a contrair empréstimo de valor global de US\$ 38.000 (Trinta e oito mil dólares), equivalente a R\$ 305.520.000 (Trezentos e cinco milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, Agente Financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina em decorrência de contrato de operação de crédito firmado pelo Estado de Santa Catarina, com o Banco Internacional para o Desenvolvimento e Investimentos - BIRD.

Art. 2º - Os recursos financeiros provenientes do empréstimo de que trata esta Lei serão aplicados, especificamente, na reas-

ção do "Programa de Apoio ao desenvolvimento urbano das cidades de Pequeno Porte de Santa Catarina - PROURB, a ser implantado mediante convênio celebrado entre o governo do Estado, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN, e o Município e a Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL.

Art 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia do empréstimo contratado, porções e valores suficientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM e de outros tributos até o montante dos valores dos prestações mensais estabelecidos no contrato.

§ 1º - O prazo para a liquidação da dívida contratada é de até 10 (dez) anos incluindo o máximo de 2 (dois) anos de ciência.

§ 2º - Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo não poderão ter como referência a variação de taxa cambial de moeda estrangeira.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de Santa Catarina, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN, para receber em contrapartida e a fundo perdido, a quantia de US\$

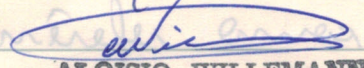
R\$ 71.000 (setenta e um mil dólares), equivalente a Cr\$ 570.840.000 (quinhentos e setenta milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros), para serem aplicados, exclusivamente, na implantação, execução e acompanhamento do PROURB.

Art. 5º - Os valores previstos nesta Lei serão programados anualmente através de estabelecimento de cláusulas aditivas ou autônomas ao contrato de financiamento e ao Convênio.

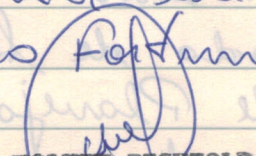
Art. 6º - Os orçamentos do Município para os próximos exercícios conterão dotações específicas para atender o pagamento das amortizações e encargos financeiros do empréstimo de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 19 de novembro de 1985.


ALOISIO WILLEMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.


VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO